



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santa Luzia

1

Quarta-feira • 29 de Janeiro de 2020 • Ano • Nº 2006

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Santa Luzia publica:

- Republicação da lei 167/99 com as alterações promovidas pelas leis 246/2003, 399/2014 e 460/2018 conforme determinação do art 2º da Lei 460/2018.

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## **Leis**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 13.269.634/0001-96



“Republicação da lei 167/99 com as alterações promovidas pelas leis 246/2003, 399/2014 e 460/2018 conforme determinação do art 2º da lei 460/2018”

### **Lei 167/99**

***“Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”.***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, Estado da Bahia.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º-** Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

**Art. 2º-** O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito municipal, far-se-á através de:

- I-** políticas sociais básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esportes, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da Criança e do Adolescente, em condições de liberdade e dignidade;
- II-** políticas e programas de Assistência Social, em caráter supletivo, para aqueles que dele necessitem;
- III-** serviços especiais, nos termos desta Lei.

---

Endereço: Rua 13 de maio, 172 CEP.: 45.865.000

E-mail.: [pmsantaluzia\\_ba@ig.com.br](mailto:pmsantaluzia_ba@ig.com.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ 13.269.634/0001-96



**Parágrafo único-** o município destinará recursos públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a Infância e a Juventude.

**Art. 3º-**São órgãos da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II- Conselho Tutelar.

**Art. 4º-**O município poderá criar os programas e serviços que aludem os incisos II e III do artigo 2º ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**§ 1º-** Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-á:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semi-liberdade;
- g) internação.

**§ 2º-** Os serviços especiais visam a:

- a) prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) proteção jurídico-social.

## **CAPÍTULO II**

### **DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Art. 5º-** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado ao Gabinete do Prefeito, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90.

**Parágrafo único-**O Conselho administrará um Fundo de Recursos destinados ao atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim constituído:

- I- pela dotação consignada anualmente no orçamento do município para Assistência Social voltada à Criança e ao Adolescente;

---

Endereço: Rua 13 de maio, 172 CEP.: 45.865.000

E-mail.: [pmsantaluzia\\_ba@ig.com.br](mailto:pmsantaluzia_ba@ig.com.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ 13.269.634/0001-96



- II- pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III- pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhes venham a ser destinados;
- IV- pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposto de penalidades administrativas na Lei nº 8.069/90;
- V- por outros recursos que lhes forem destinados;
- VI- pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

**Art. 6º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 08 membros, sendo:**

- I- 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;**
- II- 1 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;**
- III- 1 (um) representante da Secretaria de Finanças e Planejamento;**
- IV- 1 (um) representante da Secretaria de Educação;**
- V- 4 (quatro) suplentes; (alterado pela lei 460/2018)**
- VI- 4 (quatro) representantes de entidades não-governamentais de defesa ou atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e mais 4 (quatro) suplentes. (alterado pela lei 460/2018)**

§ 1º-Os Conselheiros das Secretarias serão indicados pelo Prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito da respectiva Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, contados da solicitação para nomeação e posse pelo Conselho.

§ 2º- Os representantes de organizações da Sociedade Civil serão eleitos pelo voto das entidades de defesa e de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, com sede no município, reunidas em Assembléia convocada pelas suas respectivas Diretorias, mediante Edital publicado na imprensa, no prazo estabelecido no Parágrafo anterior, para nomeação e posse pelo Conselho.

§ 3º-A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 4º-Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a renovação apenas por uma vez e por igual período.

§ 5º- A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 6º- A nomeação e posse do primeiro Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecida a origem das indicações.

§ 7º- Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I- formular a política municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II- opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da Criança e do Adolescente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ 13.269.634/0001-96



III- deliberação sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos I e II do artigo 3º desta Lei, bem como, sobre a criação de entidades governamentais ou realização do consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

IV- elaborar seu Regimento Interno;

V- solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de Conselheiro, nos casos de vacância e término de mandato;

VI- nomear e dar posse aos membros do Conselho;

VII- gerir o fundo municipal, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para as entidades não-governamentais;

VIII- propor modificações nas estruturas das Secretarias e órgãos da Administração ligados à promoção, proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX- opinar sobre o Orçamento Municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como ao fundamento dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

X- opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas à infância e a Juventude;

XI- proceder à inscrição de programas de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais e não-governamentais na forma dos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90;

XII- fixar critério de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de Criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

XIII- fixar a remuneração dos membros do Conselho Tutelar, observados os critérios estabelecidos no artigo 34 desta Lei.

**Art. 8º-** O Conselho Municipal manterá uma Secretaria Geral destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

**CAPÍTULO III**  
**DO CONSELHO TUTELAR**

**Art. 9º-** Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não-jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto de 5 (cinco) membros, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma reeleição. (alterado pela lei 399/2014).

**§ 1º-** Constará da lei orçamentária municipal previsão específica para os recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, em especial disponibilização de servidores, material de consumo, móveis e equipamentos,

---

Endereço: Rua 13 de maio, 172 CEP.: 45.865.000

E-mail.: [pmsantaluzia\\_ba@ig.com.br](mailto:pmsantaluzia_ba@ig.com.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ 13.269.634/0001-96



automóvel e respectivo motorista com prioridade de uso, assim como para despesas com qualificação e capacitação dos seus membros e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente” (incluído pela lei 399/2014).

“§ 2º- São assegurados aos Conselheiros Tutelares os direitos conferidos aos servidores públicos municipais, na forma da lei pertinente, exceto a percepção de gratificação por horas-extraordinárias, garantindo-se, inclusive, a cobertura previdenciária, férias remuneradas acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, gratificação natalina, licença-maternidade e licença-paternidade” (incluído pela lei 399/2014).

“§ 3º- É vedado o gozo simultâneo de férias anuais por Conselheiros Tutelares, devendo o CMDCA convocar o suplente nas ausências a partir de 15 dias”. (incluído pela lei 399/2014).

“Art. 10- Os Conselheiros serão escolhidos pela comunidade local através de eleição direta, realizada sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público, dentre os candidatos aprovados em teste de conhecimentos” (alterado pela lei 399/2014).

~~Parágrafo único- Podem votar os maiores de dezesseis anos, inscritos como eleitores no município até três meses antes da eleição.~~ (revogado pela lei 399/2014).

“Art. 11- A eleição será organizada mediante Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, através de Comissão Eleitoral especialmente designada para tal fim”. (alterado pela lei 399/2014).

**SEÇÃO I**  
**DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS**

**Art. 12-** A candidatura é individual e sem vinculação e partido político.

**Art. 13-** Somente poderão concorrer à eleição os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

- I- reconhecida idoneidade moral;
- II- idade superior a vinte e um anos;
- III- residir no município há mais de dois anos;
- IV- estar no gozo dos direitos políticos;
- V- 2º Grau completo;

VI- Pessoas capacitadas na área de defesa ou atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante documento escrito de pessoa física ou jurídica idônea. (alterada pela lei 246/2003).

~~Art. 14- A candidatura deve ser registrada mediante apresentação de requerimento endereçado ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, acompanhado de prova de preenchimento dos requisitos estabelecidos neste Lei (alterado pela lei 246/2003)-(revogado pela lei 399/2014).~~

---

Endereço: Rua 13 de maio, 172 CEP.: 45.865.000

E-mail.: [pmsantaluzia\\_ba@ig.com.br](mailto:pmsantaluzia_ba@ig.com.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ 13.269.634/0001-96



~~**Art. 15** — O pedido de registro será autuado pela Secretaria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, a qual, terminado o prazo de inscrições, dará ampla publicidade da lista dos inscritos, fixando o prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação para eventuais impugnações de qualquer eleitor, sempre por escrito e fundamentadamente, podendo arrolar até duas testemunhas (alterado pela lei 246/2003) (revogado pela lei 399/2014).~~

~~**Art. 16** — As impugnações serão decididas pelo plenário do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, após instrução probatória sumária, com o exame dos documentos e oitiva das testemunhas arroladas (alterado pela lei 246/2003) (revogado pela lei 399/2014).~~

~~**Parágrafo único** — Oferecida impugnação, os autos serão encaminhados ao Ministério Público para manifestação, prazo de cinco dias, decidindo o Juiz em igual prazo (revogado pela lei 246/2003).~~

~~**Art. 17** — Das decisões relativas às impugnações, caberá pedido de reconsideração ao próprio plenário do Conselho Municipal, em cinco dias, contados da intimação (alterado pela lei 246/2003) (revogado pela lei 399/2014).~~

~~**Art. 18** — Vencidas as fases de impugnação e recurso, o presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, mandará publicar Edital com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito (alterado pela lei 246/2003) (revogado pela lei 399/2014).~~

**SEÇÃO II**  
**DA REALIZAÇÃO DO PLEITO**

**Art. 19-** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial e será deflagrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado em qualquer meio de comunicação local e fixado em locais públicos, no mês de junho de referido ano (alterado pela lei 399/2014).

**Art. 20-** É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas.

**Art. 21-** É proibida a propaganda por meio de Anúncios luminosos, Faixas, Cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, com exceção dos locais autorizados pela prefeitura, para utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

~~**Art. 22** — As Cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente CMDCA (alterado pela lei 246/2003) (revogado pela lei 399/2014).~~

---

Endereço: Rua 13 de maio, 172 CEP.: 45.865.000  
E-mail.: [pmsantaluzia\\_ba@ig.com.br](mailto:pmsantaluzia_ba@ig.com.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ 13.269.634/0001-96



**Art. 23-** Aplica-se, no que couber, o disposto na legislação eleitoral em vigor, quanto ao exercício no sufrágio direto e à apuração dos votos.

**Parágrafo único-** O Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente- CMDCA poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais, para efeito de votação, atendendo à facultatividade de voto e às peculiaridades locais (alterado pela lei 246/2003).

**Art. 24-** À medida que os votos foram sendo apurados, poderão os candidatos apresentar impugnações que serão decididas de plano pelo Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente- CMDCA (alterado pela lei 246/2003).

**Art. 25-** Concluída a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado da eleição, mandando publicar edital com os nomes dos candidatos e a respectiva quantidade de votos recebidos, e oficiará ao Prefeito para que os eleitos sejam empossados no dia 10 de janeiro do ano subsequente (alterado pela lei 399/2014).

§ 1º- Os cinco primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

§ 2º- Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato mais idoso.

“§ 3º- Os Conselheiros Tutelares titulares e os cinco primeiros suplentes submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e treinamentos promovidos por uma comissão a ser designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente” (alterado pela lei 399/2014).

§ 4º- Ocorrendo a vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

**SEÇÃO III**  
**DOS IMPEDIMENTOS**

**Art. 26-** São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

**Parágrafo único-** Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao Representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

**SEÇÃO IV**  
**DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR**

---

Endereço: Rua 13 de maio, 172 CEP.: 45.865.000  
E-mail.: [pmsantaluzia\\_ba@ig.com.br](mailto:pmsantaluzia_ba@ig.com.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ 13.269.634/0001-96



**Art. 27-** Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes dos artigos 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069/90.

**Art. 28-** O presidente do Conselho será escolhido pelos seus pares, na primeira sessão, cabendo-lhe a presidência das Sessões.

**Parágrafo único-** Na falta ou impedimento do Presidente assumirá a presidência, sucessivamente, o Conselheiro mais antigo ou mais idoso.

**Art. 29-** As Sessões instaladas com o mínimo de três conselheiros.

**Art. 30-** O Conselheiro atenderá informalmente as partes, mantendo registro das providências adotadas em cada caso e fazendo considerar em ata apenas o essencial.

**Parágrafo único-** As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente o voto de desempate.

**Art. 31-** As sessões serão realizadas em dias úteis, no horário das 9:00 h (nove horas) às 12:00 h (doze horas).

**Art. 32-** O Conselho manterá uma Secretaria geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

**SEÇÃO V**  
**DA COMPETÊNCIA**

**Art. 33-** A Competência será determinada:

- I- Pelo domicílio dos pais ou responsáveis;
- II- Pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável.

**§ 1º-** Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

**§ 2º-** A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

**SEÇÃO VI**  
**DA REMUNERAÇÃO E DA PERDA DO MANDATO**

**Art. 34-** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, fixará a remuneração ou gratificação aos membros do Conselho Tutelar, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade, e tendo por base o efetivo tempo dedicado à função e a realidade econômica do município, mediante entendimento prévio com o Prefeito Municipal, em reunião convocada para este fim e comunicada

---

Endereço: Rua 13 de maio, 172 CEP.: 45.865.000

E-mail.: [pmsantaluzia\\_ba@ig.com.br](mailto:pmsantaluzia_ba@ig.com.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ 13.269.634/0001-96



com, no mínimo, dez dias de antecedência ao Chefe do Poder Executivo (alterado pela lei 246/2003).

§ 1º- Os vencimentos dos Conselheiros Tutelares fixados na forma do Caput deste artigo não poderão ser inferiores ao percentual de 30% (trinta por cento) dos subsídios fixados para os Secretários Municipais (alterado pela lei 246/2003).

§ 2º- A remuneração fixada não gerará relação de emprego com a municipalidade, eis que derivada de mandato eletivo e temporário, porém ficam assegurados aos Conselheiros Tutelares os seguintes direitos: (alterado pela lei 246/2003).

- a) férias remuneradas de 30 dias com acréscimo de 1/3 nos salários;
- b) 13º Salário;
- c) licença à gestante por 120 (cento e vinte) dias.

§ 3º- Os vencimentos dos Conselheiros Tutelares estão sujeitos aos descontos tributários e previdenciários cabíveis por ausências injustificadas ao serviço (incluído pela lei 246/2003).

§ 4º- Os suplentes convocados para substituir os Conselheiros Tutelares ausentes pelos motivos acima, terão direito à remuneração do cargo, enquanto prestarem os serviços (incluído pela lei 246/2003).

§ 5º- Os Conselheiros Tutelares terão jornada de 8 (oito) horas diárias de trabalho, podendo, na forma do seu Regimento Interno, estabelecer regime de plantão diário de vinte e quatro horas por setenta e duas de descanso ou fórmula equivalente, a fim de atender as peculiaridades locais e as situações de emergência, mantendo-se sempre a escala com endereço e telefone do plantonista fixada em locais públicos, sob pena de responsabilização do seu Presidente sem que isso traga qualquer ônus adicional ao município (incluído pela lei 246/2003).

**Art. 35-** Os recursos necessários à eventual remuneração dos membros do Conselho Tutelar terão origem no Fundo administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 36-** Perderá o mandato o Conselheiro que se ausentar injustificadamente a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas no mesmo mandato, ou for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

**Parágrafo único-** A perda do mandato será decretada pelo Juiz Eleitoral, mediante provocação do Ministério Público, do próprio Conselho ou de qualquer eleitor, assegurada ampla defesa.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

---

Endereço: Rua 13 de maio, 172 CEP.: 45.865.000  
E-mail.: [pmsantaluzia\\_ba@ig.com.br](mailto:pmsantaluzia_ba@ig.com.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ 13.269.634/0001-96



**Art. 37-** No prazo de seis meses, contados da publicação desta Lei, realizar-se-á a primeira eleição para o Conselho Tutelar, observando-se quanto à convocação o disposto no artigo 1º desta Lei.

**Art. 38-** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de quinze dias da nomeação de seus membros, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo o primeiro Presidente e decidirá quanto à eventual remuneração ou gratificação dos membros do Conselho Tutelar.

**Art. 39-** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar para as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta Lei, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

**Art. 40-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, 05 DE OUTUBRO DE 1999.

AGNALDO FERREIRA DOS SANTOS  
== PREFEITO ==

---

Endereço: Rua 13 de maio, 172 CEP.: 45.865.000  
E-mail.: [pmsantaluzia\\_ba@ig.com.br](mailto:pmsantaluzia_ba@ig.com.br)